



**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

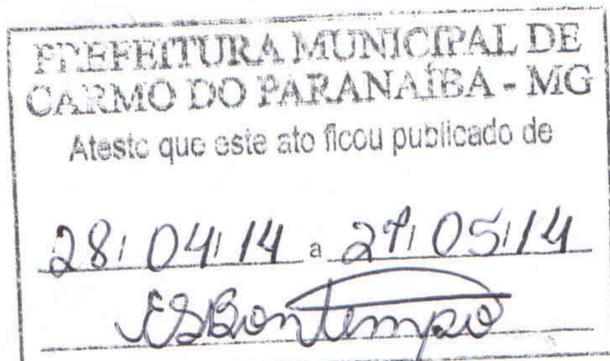
CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**LEI MUNICIPAL Nº 2.260, DE 28 DE ABRIL DE 2014**



*Assegura aos servidores públicos, no exercício de suas funções e alunos das escolas municipais o direito de não participar de atividade religiosa diversa de sua crença, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores públicos, no exercício de suas funções e durante sua jornada laboral e aos alunos das escolas municipais, o direito de não participar de atividade religiosa diversa de sua crença.

**Parágrafo único.** A não participação em atividade religiosa diferente de sua crença, não exime o servidor público municipal do cumprimento integral de suas funções durante o seu horário de trabalho.

**Art. 2º** Fica compreendido para efeito do artigo 1º desta lei, como atividade religiosa, as ações, projetos, quermesses, festas, manifestações em louvor a qualquer santo, entidade religiosa, prática litúrgica, celebração e ainda a participação em atividades de cunho pagão.

**Art. 3º** O município adotará as medidas necessárias para observância e cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 28 de abril de 2014

  
**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ITAGIBA DE PAULA VIEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

